

PROCESSO CEE: 758/81  
INTERESSADO : MARCÍA GÓMEZ DEL PUERTO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE : 0758/81 - CESG - APROVADO EM 13/05/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

Marcía Gómez Del Puerto, nascido aos 05.06.42, em San Ignacio, Misiones/Paraguai, filho de Anastasio Gómez Cabrera e Florinda Del Puerto, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) após os estudos primários, com 5 séries, cursou o ciclo básico, com 3 séries, na Escola Normal de Professores nº 13 de San Ignacio/Paraguai;

b) fez, em continuação, no Colégio Nacional de San Juan Bautista, Misiones/Paraguai, com 3 séries, o Curso Secundário ( Bachillerato) - Área de Ciências Humanas, nos anos de 1960, 1961 e 1962. Em consequência, obteve o diploma de "Bachiller en Ciencias y Letras".

No curso secundário estudou as seguintes disciplinas: Castelhana, Inglês, Trigonometria, Anatomia e Fisiologia Humanas, Latim, Zoologia, Geografia (Ásia, África, Oceania), História (Roma e Idade Média), Educação Moral e Cívica, Educação Física, Biologia, Física, Química, História (Moderna e Contemporânea), Filosofia, Psicologia, Cosmografia, Economia Política, História da Cultura Paraguaia.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Vice-Cônsul do Brasil, em Assunção, Paraguai, em 6 de março de 1981.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE 17/80.

II - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República do Paraguai, por Marcía Gómez Del Puerto, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 14 de abril de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente